

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.601/2024

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 2897977, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 617.726.901-04, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.599.905 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 279.678.671-49, no qual foi designado pelo Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2025 para Sistema Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição eventual e futura de produtos e serviços para a expansão do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Jataí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| FORNECEDOR REGISTRADO: G QUATRO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 24.997.327/0001-48 Endereço: Rua C-139, nº 412, qd. 327, lt; 13, sala 01 no setor Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Telefone: (62) 3300-2525 E-mail: comercial@grupoqu4tro.com.br Representante Legal: Gustavo Camilo da Costa CPF: 999.747.031-15 RG: 463573-5 DGPC-GO | | | | | | |
|--|--|----------------------|----------------------|------------|----------------|----------------|
| Item | Produto | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
| | LOTE 1 | | | | | |
| 0001 | Servidor / Storage | SDC- MONO.58118-1 | SDC | 2 UN | R\$ 65.500,00 | R\$ 131.000,00 |
| 0002 | HD p/ Servidor / Storage | ST2000NM000B | SEAGATE | 4 UN | R\$ 3.844,00 | R\$ 15.376,00 |
| 0003 | Memória RAM p/ Servidor / Storage | KF436C18BWA/16 | KINGSTON | 4 UN | R\$ 2.464,00 | R\$ 9.856,00 |

| | | | | | | |
|------|--|--|---------------|----------|---------------|----------------|
| 0004 | Fonte Servidor / Storage | MAG A500DN | MSI | 2 UN | R\$ 1.527,00 | R\$ 3.054,00 |
| 0005 | Joystick | DS-1200KI | HIKVISION | 4 UN | R\$ 6.902,00 | R\$ 27.608,00 |
| 0006 | Câmera IP Speed Dome | DS-2DE5425IW-AE | HIKVISION | 40 UN | R\$ 8.490,00 | R\$ 339.600,00 |
| 0007 | Câmera IP Bullet Fixa LPR | IDS-TCM403-BI/0832 | HIKVISION | 30 UN | R\$ 9.490,00 | R\$ 284.700,00 |
| 0008 | Injetor PoE 802.11af/at | POE 200AT | INTELBRAS | 100 UN | R\$ 475,00 | R\$ 47.500,00 |
| 0009 | Nobreak 600VA bivolt | MINI4 600 BIVOLT | NHS | 60 UN | R\$ 542,00 | R\$ 32.520,00 |
| 0010 | Nobreak 1200VA Bivolt | COMPACT PLUS 4 1200 BIVOLT | NHS | 20 UN | R\$ 1.113,00 | R\$ 22.260,00 |
| 0011 | Nobreak 10000VA | EXPERT ONLINE 10000VA | NHS | 1 UN | R\$ 26.612,00 | R\$ 26.612,00 |
| 0012 | Bateria para nobreaks | GP12-7 | GETPOWER | 100 UN | R\$ 133,00 | R\$ 13.300,00 |
| 0013 | Poste Metálico de 9 metros | POSTE METALICO 9METROS + BRAÇO | STAMPO | 40 UN | R\$ 5.099,00 | R\$ 203.960,00 |
| 0014 | Shelter Completo | QUADRO CFTV2 | ELETROQUADROS | 40 UN | R\$ 1.527,00 | R\$ 61.080,00 |
| 0015 | Fibra Óptica 4FO | CFOA-SM 14AS80-4F-NR | FIBRACEM | 30.000 M | R\$ 4,84 | R\$ 145.200,00 |
| 0016 | Fibra Óptica 06FO | CFOA-SM-AS80-6F-NR | FIBRACEM | 10.000 M | R\$ 5,09 | R\$ 50.900,00 |
| 0017 | Cabo UTP Cat. 5e | SOHOPLUS CAT5E | FUEUKAWA | 3.050 M | R\$ 2,51 | R\$ 7.655,50 |
| 0018 | Cabo UTP Blindado | MULTILAN CAT 5E F/UTP CMX | FURUKAWA | 3.050 M | R\$ 4,81 | R\$ 14.670,50 |
| 0019 | Caixa de Emenda Óptica CEO 12FO 2 Bandejas | MINI CAIXA DE EMENDA ÓPTICA 12 FIBRAS SV | FIBRACEM | 100 UN | R\$ 605,00 | R\$ 60.500,00 |
| 0020 | Patch Cord Cat 5e 50 cm | PATCH CORD MULTILAN CAT 5E | FURUKAWA | 100 UN | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 0021 | Cordão Óptico LC/LC 1,5m | CORDÃO OPTICO SIMPLEX LC/LC | FIBRACEM | 150 UN | R\$ 48,00 | R\$ 7.200,00 |
| 0022 | Switch de Fibra | TL-SX3016F | TP-LINK | 2 UN | R\$ 16.990,00 | R\$ 33.980,00 |
| 0023 | Switch Core | TL-SG3428X V.120 | TP-LINK | 2 UN | R\$ 9.990,00 | R\$ 19.980,00 |
| 0024 | Switch 08 portas Giga POE + 2SFP | SG2210MP | TP-LINK | 50 UN | R\$ 2.380,00 | R\$ 119.000,00 |
| 0025 | Módulo SFP WDM Lado A | TL-SM321A | TP-LINK | 50 UN | R\$ 745,00 | R\$ 37.250,00 |
| 0026 | Módulo SFP WDM Lado B | TL-SM321B | TP-LINK | 50 UN | R\$ 745,00 | R\$ 37.250,00 |
| 0027 | Estação de Monitoramento | INSPIRON | DELL | 6 UN | R\$ 8.890,00 | R\$ 53.340,00 |
| 0028 | Fonte de Estação de Monitoramento | POWER SUPPLY 180W PSU | DELL | 12 UN | R\$ 157,00 | R\$ 1.884,00 |

| | | | | | | |
|----------------------|---|--|-------------------|-------|--------------|-------------------------|
| | o | | | | | |
| 0029 | HD de Estação de Monitoramento | SKC3000S/512G | KINGSTON | 12 UN | R\$ 620,00 | R\$ 7.440,00 |
| 0030 | Placa Mãe para estação de monitoramento | SYSTEM BOARD TD1215 | DELL | 6 UN | R\$ 896,00 | R\$ 5.376,00 |
| 0031 | Cabo HDMI | CABO HDMI 5 METROS | ELG | 10 UN | R\$ 152,00 | R\$ 1.520,00 |
| 0032 | Monitor para Estação de Monitoramento | SE2222H | DELL | 6 UN | R\$ 880,00 | R\$ 5.280,00 |
| 0033 | Monitor Profissional de VIDEOWALL | 49VL5G | LG | 6 UN | R\$ 9.783,00 | R\$ 58.698,00 |
| 0034 | Tablet Operacional | GALAXY TAB ACTIVE 3 LTE 13SM-T575N+KNOX+ | SAMSUNG + FIXCOMM | 20 UN | R\$ 4.090,00 | R\$ 81.800,00 |
| 0035 | Licença de Software de Vídeo Monitoramento | AXXON NEXT UNIVERSE | AXXON | 70 UN | R\$ 2.985,00 | R\$ 208.950,00 |
| 0036 | Licença para Canal de Câmera para Leitura de Placas | AO-ENT-ILP-ADD | AXXON | 30 UN | R\$ 4.740,00 | R\$ 142.200,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 2.320.000,00 |

| | | | | | | |
|------|--|---------|---------|------|---------------|---------------|
| | LOTE 2 | | | | | |
| 0001 | Serviço de Instalação e Configuração de Servidor / Storage | SERVICO | SERVICO | 2 UN | R\$ 10.950,00 | R\$ 21.900,00 |
| 0002 | Serviço de Instalação de HD p/ Servidor / Storage | SERVICO | SERVICO | 4 UN | R\$ 660,00 | R\$ 2.640,00 |
| 0003 | Serviço de Instalação de Memória p/ Servidor / Storage | SERVICO | SERVICO | 4 UN | R\$ 740,00 | R\$ 2.960,00 |
| 0004 | Serviço de Instalação de Fonte Servidor / Storage | SERVICO | SERVICO | 2 UN | R\$ 454,00 | R\$ 908,00 |
| 0005 | Serviço de Instalação e Configuração | SERVICO | SERVICO | 4 UN | R\$ 1.630,00 | R\$ 6.520,00 |

| | | | | | | |
|------|--|---------|---------|----------|--------------|----------------|
| | de Joystick | | | | | |
| 0006 | Serviço de Instalação de Nobreak 10000VA | SERVICO | SERVICO | 1 UN | R\$ 5.088,00 | R\$ 5.088,00 |
| 0007 | Serviço de Instalação de Poste Metálico de 9 metros | SERVICO | SERVICO | 40 UN | R\$ 2.295,00 | R\$ 91.800,00 |
| 0008 | Serviço de Instalação de Shelter Completo | SERVICO | SERVICO | 40 UN | R\$ 645,00 | R\$ 25.800,00 |
| 0009 | Serviço de Instalação de Fibra Óptica 4FO | SERVICO | SERVICO | 35.000 M | R\$ 7,04 | R\$ 246.400,00 |
| 0010 | Serviço de Instalação de Fibra Óptica 06FO | SERVICO | SERVICO | 12.000 M | R\$ 7,09 | R\$ 85.080,00 |
| 0011 | Serviço de Instalação de Monitor Profissional em VIDEOWALL | SERVICO | SERVICO | 6 UN | R\$ 2.200,00 | R\$ 13.200,00 |
| 0012 | Serviço de Instalação de Estação de Monitoramento | SERVICO | SERVICO | 6 UN | R\$ 1.590,00 | R\$ 9.540,00 |
| 0013 | Serviço de Instalação de Fonte de Estação de Monitoramento | SERVICO | SERVICO | 12 UN | R\$ 52,00 | R\$ 624,00 |
| 0014 | Serviço de Instalação de HD de Estação de Monitoramento | SERVICO | SERVICO | 12 UN | R\$ 180,00 | R\$ 2.160,00 |
| 0015 | Serviço de Instalação de Placa Mãe para estação de monitoramento | SERVICO | SERVICO | 6 UN | R\$ 255,00 | R\$ 1.530,00 |
| 0016 | Serviço de Instalação e Configuração de Licença de Software de Vídeo Monitoramento | SERVICO | SERVICO | 70 UN | R\$ 585,00 | R\$ 40.950,00 |

| | | | | | | |
|----------------------|---|---------|---------|-------|--------------|-----------------------|
| 0017 | Serviço de Instalação e Configuração de Linça para Canal de Câmera para Leitura de Placas | SERVICO | SERVICO | 30 UN | R\$ 930,00 | R\$ 27.900,00 |
| 0018 | Serviço de Configuração e Integração de Tablet Operacional | SERVICO | SERVICO | 20 UN | R\$ 1.250,00 | R\$ 25.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 610.000,00 |

| LOTE 3 | | | | | | |
|---------------|--|---------|---------|--------|--------------|---------------|
| 0001 | Serviço de Manutenção de Servidor / Storage | SERVICO | SERVICO | 4 UN | R\$ 2.580,00 | R\$ 10.320,00 |
| 0002 | Serviço de Manutenção de Joystick | SERVICO | SERVICO | 6 UN | R\$ 1.150,00 | R\$ 6.900,00 |
| 0003 | Serviço de Manutenção de Câmera IP Speed Dome | SERVICO | SERVICO | 20 UN | R\$ 1.250,00 | R\$ 25.000,00 |
| 0004 | Serviço de Manutenção de Câmera IP Bullet Fixa LPR | SERVICO | SERVICO | 20 UN | R\$ 1.450,00 | R\$ 29.000,00 |
| 0005 | Serviço de Manutenção de Nobreak 600VA Bivolt | SERVICO | SERVICO | 100 UN | R\$ 140,00 | R\$ 14.000,00 |
| 0006 | Serviço de Manutenção de Nobreak 1200VA Bivolt | SERVICO | SERVICO | 30 UN | R\$ 155,00 | R\$ 4.650,00 |
| 0007 | Serviço de Manutenção de Nobreak 10000VA | SERVICO | SERVICO | 2 UN | R\$ 3.945,00 | R\$ 7.890,00 |
| 0008 | Serviço de Manutenção de Shelter | SERVICO | SERVICO | 60 UN | R\$ 520,00 | R\$ 31.200,00 |
| 0009 | Serviço de Manutenção de Switch de Fibra | SERVICO | SERVICO | 2 UN | R\$ 3.400,00 | R\$ 6.800,00 |
| 0010 | Serviço de Manutenção de Switch Core | SERVICO | SERVICO | 2 UN | R\$ 4.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 0011 | Serviço de Manutenção de Switch 08 portas Giga | SERVICO | SERVICO | 50 UN | R\$ 730,00 | R\$ 36.500,00 |
| 0012 | Serviço de Manutenção | SERVICO | SERVICO | 8 UN | R\$ 2.950,00 | R\$ 23.600,00 |

| | | | | | | |
|----------------------|---|---------|---------|--------|-----------------------|---------------|
| | de Monitor Profissional em VIDEOWALL | | | | | |
| 0013 | Serviço de Manutenção de Estação de Monitoramento | SERVICO | SERVICO | 8 UN | R\$ 2.080,00 | R\$ 16.640,00 |
| 0014 | Serviço de Manutenção de Tablet Operacional | SERVICO | SERVICO | 20 UN | R\$ 1.850,00 | R\$ 37.000,00 |
| 0015 | Serviço de Fusão de Fibra Óptica | SERVICO | SERVICO | 900 UN | R\$ 105,00 | R\$ 94.500,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 352.000,00 | |

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

2.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

2.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 2.6.1.

3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A presente ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula

de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e 6.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, se for o caso.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. A Licitante Registrada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da presente ata;

9.4.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

9.4.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da presente ata;

9.4.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da presente ata;

9.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes registrados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.5.1. advertência;

- 9.5.2. multa;
- 9.5.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.5. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 9.5.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.7. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 9.8. Para as infrações previstas nos itens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.9. Para as infrações previstas nos itens 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8 e 9.4.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.12. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. 1

9.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

9.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.19. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.,

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

10.4.

Jataí, 24 de fevereiro de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 01/2025
Contratante

G QUATRO SOLUÇÕES
INTELIGENTES LTDA
Gustavo Camilo da Costa
Licitante Registrada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: